



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração

DECISÃO RECURSAL, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

1. Recurso ao DREI nº 14022.109539/2023-84

Processo originário JUCESC nº 00000790/2023

Recorrente: PRS PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA. e GS PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC.

I. A interposição de recurso administrativo não impede o ajuizamento de processo judicial. Pedido de desarquivamento de Alteração Contratual. Retirada de sócio. Detecção de vícios sanáveis.

II. A competência da Junta Comercial se circunscreve ao exame das formalidades essenciais e legais dos documentos.

III. Plenário não enfrentou a decisão singular que autorizou o registro vergastado.

III. Recurso conhecido.

IV. Sentença que decreta a nulidade da 6ª alteração contratual.

V. Providências administrativas pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

(...) CONHEÇO o presente Recurso ao DREI nº 14022.109539/2023-84, com a devolução dos autos à Junta Comercial, a fim de que adote as providências administrativas cabíveis e relacionadas ao Registro Público de Empresas, diante do teor da r. sentença noticiada nesta decisão. Ainda, na remota hipótese de haver reversão da atual situação jurídica, o mérito deverá ser enfrentado pelo e. Plenário da JUCESC.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).